

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Tucumã**, Dr. CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 40, propõem a seguinte lei:

Artigo 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria de Educação, em caráter excepcional, o abono denominado “Abono-FUNDEB”, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido por Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de competência.

Artigo 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes Servidores:

I. Integrantes da Folha dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, que esteja em atividades na competência do mês de dezembro.

Artigo 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I. Não poderá ser superior à 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II. Será concedido de forma proporcional ao salário base acumulado no exercício financeiro de competência.

Artigo 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.



gente que
CUIDA
da gente!



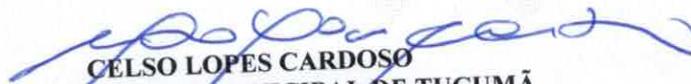
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 539/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 14 de dezembro de 2021.


CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ